



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Mensagem

PROJETO DE LEI nº ⁴⁵ /2017

A Sua Excelência, o Senhor

José Arôdo dos Santos

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Cumpre-nos encaminhar para apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei nº ⁴⁵ /2017, em anexo, que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais e estímulos ao desenvolvimento econômico e social do Município de Divina Pastora/SE e dá outras providências”**.

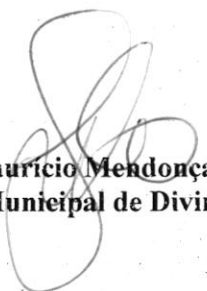
O referido Projeto de Lei tem como objetivo a concessão de isenção fiscal, mais especificamente sobre taxas relativas à aprovação do projeto, licenças, vistorias, fiscalização e alvará de funcionamento. Essa isenção tem por escopo o incentivo à geração de emprego e de renda através da instalação, manutenção ou ampliação de empresas de atividades industriais, comerciais e prestadoras de serviços no município

Salientamos, que essa isenção não irá gerar ônus para o orçamento do município, eis que por ser de pequeno valor, o poder público pode suportar.

Estas são as razões que nos fazem encaminhar o presente Projeto de Lei, pedindo a maior urgência possível na vossa apreciação, porque já existem possibilidades de instalação de nova empresa no município.

Contando, então, com o bom entendimento desta Casa Legislativa, solicitamos e aguardamos a aprovação do presente projeto legislativo.

Cordialmente,


Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal de Divina Pastora



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 45
DE 08 DE Maio DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais e estímulos ao desenvolvimento econômico e social do Município de Divina Pastora/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo econômico e estímulos fiscais a empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços ou agroindústrias, levando em consideração a função social decorrente da criação de emprego e renda e a importância para a economia do Município.

Art. 2º A isenção fiscal incidirá sobre taxas relativas à aprovação do projeto, licenças, vistoria, fiscalização, e alvará de funcionamento e somente poderá ser concedida após requerimento formal do interessado e mediante prévia demonstração do interesse público.

Parágrafo único. O percentual de isenção será fixado para as empresas beneficiárias mediante ato do chefe do Poder Executivo, observando a importância para a economia do Município, e será definido de forma proporcional à criação de emprego:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 45
DE 08 DE Maio DE 2017

I – 25% (vinte e cinco por cento) de desconto, caso sejam gerados, no mínimo, 30 empregos diretos;

II – 50% (cinquenta por cento) de desconto, caso sejam gerados entre 31 a 80 empregos diretos;

III – 75% (setenta e cinco por cento) de desconto, caso sejam gerados entre 81 a 120 empregos diretos;

IV – 100% (cem por cento) de desconto, caso sejam gerados a partir de 121 empregos diretos.

Art. 3º. No ato da solicitação do benefício, sob pena de indeferimento do pedido, a empresa requerente deverá apresentar projeto indicando, no mínimo, qual será a atividade desempenhada, os benefícios para a população municipal e apontar o número de empregados que serão contratados, anexando os seguintes documentos:

I - Cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - Prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua Sede;

III - Projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção inicial estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ISS a ser gerado, projeção inicial de receita, detalhamento do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para o início da atividade e estudo de viabilidade econômica, e de funcionamento regular do empreendimento;

IV - Projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados, quando exigido;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 45
DE 08 DE Maio DE 2017

VI - Certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

Art. 4º A empresa beneficiária deverá apresentar, semestralmente, prestação de contas comprovando a quantidade de contratos de trabalho que foram criados e que ainda estão em vigor, sob pena de revogação do benefício.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar Decreto criando novas exigências para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 6ª As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divina Pastora, 08 de maio de 2017.

Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal